



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Resende, 04 de outubro de 2022.

Ao
Especialista em Recursos Hídricos
Flávio Augusto Monteiro dos Santos

PARECER Nº 327/AGEVAP/JUR/2022

EMENTA: Parecer sobre necessidade de desqualificação das empresas ECOVALE Consultoria Agroambiental Ltda” e “Instituto Eventos Ambientais”, no âmbito do Ato Convocatório nº 06/2022 - Reedição, constante do processo administrativo nº 60/2022.

Prezado Especialista,

Trata-se de solicitação de Parecer sobre necessidade de desqualificação das empresas ECOVALE e IEVA no âmbito do Ato Convocatório nº 06/2022 - Reedição, constante do processo administrativo nº 60/2022.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEVAP nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Cuidam dos autos os seguintes documentos para a análise neste parecer: Edital do Ato Convocatório nº 06/2022 e anexos, Termo de Referência, Propostas de Preços e a Nota Técnica nº 137/2022/CG27_20

O ilustre especialista traz este processo para a verificação desta assessoria acerca da necessidade de desqualificação das empresas ECOVALE e IEVA do certame em tela, com fundamento na Nota Técnica constante dos autos.

Feito o breve relatório opinamos abaixo.

O Edital realizado observa o contrato de gestão ANA nº 27/2020 e adota a modalidade de Coleta de Preços – Menor Preço, presente na Resolução ANA nº 122/2019, em observância da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, que se aplicam às contratações da AGEVAP subsidiariamente.

Av. Saturnino Braga, 23
Centro, Resende/ RJ

www.brasildematos.adv.br
☎ +55 24 3354 6429

f /brasildematosadvogados
in /brasildematos





Conforme narrado no histórico da demanda pelo Especialista, o certame encontra-se atualmente no julgamento das propostas de preço, tendo sido recebido as propostas das três empresas habilitadas, estas analisadas pela área técnica responsável, através da Nota Técnica nº 137/2022/CG27_20.

Na referida Nota Técnica, foi apontado que o detalhamento do preço das propostas apresentadas pelas empresas ECOVALE e IEVA apresentavam inconformidades com o modelo constante no Anexo IV do termo de referência, de obrigatória observância conforme definido no Anexo IV do Ato convocatório (modelo de proposta de preços), que por sua vez foi definido pelo edital em seu item 6.2.4 de obrigatória observância na apresentação das propostas de preços das concorrentes no certame, como vemos:

6.2 As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas por um titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e ainda:

(...)

6.2.4. Descrição clara e precisa do objeto deste Ato Convocatório, de acordo com os serviços requeridos pela AGEVAP, cuja proposta de preços deverá ser formulada com base no modelo de PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO IV.

Este Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, por sua vez define, em destaque, que (grifo nosso):

A proposta de preços **deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da planilha de preços unitários**, constante no ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL **do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.**

Isto posto, observa-se que a proposta de preços a ser apresentada pelas participantes do certame deveriam, portanto, ser apresentadas de forma a observar os modelos contidos nos Anexos supracitados, o que não foi contemplado pelas empresas ECOVALE Consultoria Agroambiental Ltda e Instituto Eventos Ambientais, pelos motivos apresentados na Nota Técnica constante nos autos. Tais inconformidades, segundo informa o especialista, ensejariam correções e adequações a essas propostas, que poderiam ensejar na modificação do valor global apresentado pelas empresas, causando imprecisão no julgamento das propostas com base no critério de menor valor global definido para o certame, sujeitando-as à sua desqualificação.

Considerando o item 6.2.4, acima exposto, e ainda a disposição expressa no Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços pela desqualificação do proponente que não utilizar da planilha de preços modelo



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

contida no Anexo IV do Termo de Referência, esta assessoria destaca também os itens 6.5 e 7.8.1 do mesmo Edital de Ato convocatório (grifos nossos):

6.5 **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Ato Convocatório e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.**

(...)

7.8 Serão desclassificadas as propostas que:

7.8.1. Não atendam às exigências deste Ato Convocatório;

Diante das disposições ressaltadas acima e da constatação da análise técnica da inconformidade com as propostas das empresas ECOVALE Consultoria Agroambiental Ltda e Instituto Eventos Ambientais e que eventual adequação das planilhas apresentadas poderia comprometer os preços das propostas e dificultar o julgamento da Comissão de Licitação, esta assessoria não vislumbra outro proceder senão pela desqualificação das propostas de ambas as empresas, dando prosseguimento ao certame, uma vez que a empresa Aplicar Engenharia Ltda-EPP apresentou proposta avaliada como adequada com os termos previstos no Edital.

É o nosso parecer.

ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES
OAB/RJ 219.774